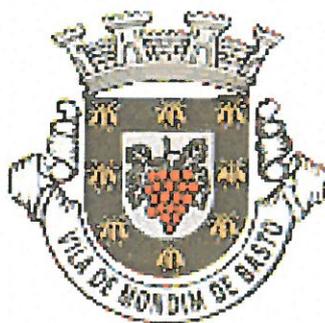


*Carvalho*  
*ps*



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **78.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

**Ata n.º 09/2021**

**13-05-2021**

*Ferreira*  
*2021*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 09/2021**

**78.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2021.**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, ao Chefe da DAT, Isabel Carvalho, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Não houve intervenções**

**ORDEM DO DIA**

1- Aprovação da ata n.º 8 da 77ª Reunião Ordinária e Pública do dia 29 de abril de 2021.-

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 8/2021 da 77ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 29 de abril de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

**2- Informações-**Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

**2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria** -----



**Resumo diário da tesouraria do dia 13 de maio de 2021.** -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de maio de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.679.004,85 e € 445.217.26, respetivamente. ---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.2- Informação- Alterações Permutativas n.º 6 e 7.**-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação-----

*Considerando;*-----

1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;-----

2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação das alterações permutativas n.º 6 e 7, no âmbito do SNC-AP - as quais consubstanciam uma alteração orçamental no âmbito do POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 211/2021 - para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

**Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.**-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**3-Proposta n.º59/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Esc.ª P.ª*  
*João*

Considerando;-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Ermelo e Paredelhas, em matéria de execução de limpeza de bermas e



valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.-----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas com a Câmara Municipal

*Luís Paulo*  
*JP*

de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada unanimidade-----

**4-Proposta n.º 60/2021 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três)



metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:-----**

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Campanhó e Paradança, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “*apresentar propostas à assembleia*



*municipal sobre matérias da competência desta”; -----*

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia,-----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)*” -----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na União de Freguesias de Campanhó e Paradança com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-  
**5-Proposta n.º61/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Bilhó, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), “*constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das



populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;-----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos



disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;-----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas-----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia (...)”*.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Bilhó com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**6-Proposta n.º62/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação**



**da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Considerando:**-----

1-Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), *“constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;-----

2-Que o artigo 131º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas;-----

3-A obrigatoriedade e competência dos municípios na manutenção e limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais; -----

4-Que, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente proposta – e para a qual se remete expressamente -, tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa mínima de 3 (três) metros, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, bem como a remoção dos produtos cortados para lugar adequado;-----

5-Que uma correta e oportuna limpeza das bermas e valetas - constituindo um elemento essencial para a minimização do risco de incêndio - deve ser praticada de forma atempada e inteligente;-----

**Considerando ainda que:** -----

6-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num

*Franco Alves*  
*for*

quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas; -----

7-A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de execução de limpeza de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

8-A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa; -----

9-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

10-Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

11-O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; -----

12-A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia - é efectuada nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. -----

13-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal *“apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”*; -----

14-Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, -----

15-Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal *“autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de*



freguesia (...)"-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal aprovar a celebração da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros com a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da referida freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização à Senhora Presidente para o subscrever. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**7-Proposta n.º63/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a proposta de isenção de IMI à Associação Social e Cultural de Ermelo.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-A Associação Social e Cultural de Ermelo solicitar ao Município a isenção do pagamento do IMI relativo ao ano de 2020, a pagar no ano de 2021, relativamente ao prédio urbano inscrito na respetiva matriz no artigo 908º da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, concelho de Mondim de Basto;-----

2-Que nos termos do artigo 15º alínea d), conjugado com o n.º 2 do artigo 16º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, com as alterações vigentes, (doravante abreviadamente designado por RFAL), pode a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;-----

3-Que nos termos do disposto no artigo 14º, alínea a) do mesmo diploma legal, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto no artigo 23º, nº1, alínea a) do mesmo diploma legal;-----



4-Que o referido benefício fiscal não pode ser concedido por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal. – *ex vi* do n.º 3 do artigo 16º do RFAL;-----

5-Que a mencionada associação beneficiou de uma primeira isenção, por 5 anos, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião datada de 31 de agosto de 2015, sancionada por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, tomada em 11 de setembro de 2015;-----

6-Que a atividade desenvolvida pela Associação Social e Cultural de Ermelo, associação legalmente constituída, assume uma relevante importância para o bem-estar das populações, sendo de interesse público relevante;-----

7-Que atenta à fixação da taxa do IMI a vigorar para o ano de 2020, em 0,3% - aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 11/12/2020 - e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) da isenção a conceder, relativo ao IMI do ano de 2020, é o valor de € 186,58; -----

8-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, *ex vi* da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à Assembleia Municipal para deliberação fundamentada, o reconhecimento da isenção de IMI à Associação Social e Cultural de Ermelo, quanto ao prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana no artigo 908º da União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, pelo prazo de 5 anos, a contar do ano de 2020 inclusive, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º, alínea d), conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 16º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro (RFAL). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**8-Proposta n.º64/2021- Adjudicação da empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei e aprovação da minuta do contrato.-----**



Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 8 de abril de 2021, foi determinado a abertura de concurso público para a empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei, com o preço base de € 1.432.369,89, acrescido de IVA;-----

2. A Divisão de Administração do Território instruiu o processo de concurso até à elaboração da presente proposta de adjudicação;-----

**TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º XXXVII da proposta n.º37/2020 aprovada em reunião extraordinária da Câmara de 4 de março de 2020, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e artigos 148.º, n.ºs 3 e 4 e 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, delibere: -----**

• A aprovação das propostas contidas na informação final elaborada pelo júri (anexa), nomeadamente, para efeitos de adjudicação;-----

• A adjudicação da empreitada da ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei às concorrentes Higino Pinheiro & Irmão S.A. e Ovava Engenharia Lda, pelo montante de 1.432.369,89 + IVA, com o prazo de execução de 18 meses, sendo que a despesa se encontra registada em orçamento, através do documento: cabimento n.º 382/2021, de 30 de março;-----

• A aprovação da minuta do contrato a celebrar (anexa), sendo que é exigida a prestação de caução, conforme disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no programa do procedimento.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**9-Proposta n.º65/2021- Aprovação e ratificação do despacho proferido em 03 de maio de 2021, da atribuição de redução no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes às faturas dos meses de abril a setembro, inclusive, de 2021, para os clientes não-domésticos, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19.-----**



Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Considerando:**-----

1-Apesar da evolução favorável da situação epidemiológica verificada em Portugal que justificou a não renovação do estado de emergência - tendo sido declarada a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril -, e da manutenção da estratégia de levantamento das medidas restritivas e de confinamento anteriormente implementadas, a pandemia provocada pela doença COVID-19 veio provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, condicionando e limitando de forma especialmente grave a atividade de muitos agentes económicos e empresas e colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;-----

2-Esta realidade com que o país se confronta tem levado o Governo da República e as Instâncias Comunitárias a prosseguirem uma série de medidas de apoio à economia no seu todo. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas no âmbito municipal, o executivo municipal entende dever prosseguir as medidas já tomadas de proteção e apoio ao tecido económico e empresarial do concelho;-----

3-De entre as preocupações mais relevantes deste Município tem sido o apoio ao comércio local, em especial, e a todo o tecido empresarial do concelho, em geral, bem como ao setor do comércio da restauração e bebidas, como dinamizador da atividade turística, uma vez que estes agentes económicos desenvolvem a sua atividade no centro da vila, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, cuja respetiva dinâmica importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das características do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento; -----

**Considerando ainda:**-----

4-As medidas de contenção que foram, até agora, impostas e que efetivamente “pararam” grande parte das atividades de serviços, comércio, lazer e turismo, perspetivando-se a existência de prejuízos avultados em inúmeros estabelecimentos comerciais, empresas e agentes económicos em nome individual;-----

5-O Município de Mondim de Basto tem uma forte e constante preocupação com o

*Kausalya*  
do

- desenvolvimento da atividade económica, do turismo e do comércio, e com a promoção do desenvolvimento do concelho;-----
- 6-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)*”;-----
- 7-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e do ambiente e saneamento, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----
- 8-Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir os serviços e redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----
- 9- Nesta senda e face à incerteza acerca do tempo em que será necessário adotar medidas de apoio às empresas, sugere-se a prorrogação da medida anteriormente aprovada de redução em 60%, do tarifário de água para os consumidores não-domésticos, até ao próximo mês de setembro, inclusive; -----
- 10- Que a referida medida consubstancia uma medida de atenuação de prejuízos, a qual se afigura benéfica porquanto contribui para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitir um sinal positivo, de confiança, e de apoio aos agentes económicos locais, nesta "nova fase" de desconfinamento; -----
- 11- No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a câmara municipal tem a seu cargo propor à assembleia municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor – *exvi* da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º do RJAL;-----
- 12-Que o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção,

*Fonseca*  
*for*

total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;-----

13- Que por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, o disposto no mencionado preceito legal vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021;-----

14-Que a referida isenção resulta em perdas de receita municipal, num valor estimado de cerca de € 4.000,00 mensais, não pondo em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do próximo ano;-----

15- Que, *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL;-----

16-Que para não prejudicar a emissão do serviço de faturação referente ao mês de abril do corrente ano, e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, por motivos de urgência, determinei, por meu Despacho de 03/05/2021, a atribuição uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referente à fatura do mês de abril do corrente ano de 2021, para todos os clientes não-domésticos, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos;-----

17- Pelo que, em cumprimento do ónus que me é imposto, apresento a decisão proferida para ratificação.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, **delibere:****-----

**a)** Ratificar o meu Despacho proferido em 03 de maio de 2021, que determinou conceder uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referente à fatura do mês de abril do corrente ano de 2021, para todos os clientes não-domésticos, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos;-----

*Deusdala*  
10/10/21

b) Aprovar a redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes às faturas dos meses de maio a setembro, inclusive, do corrente ano de 2021, para todos os clientes não-domésticos, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19;-----

c) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**10-Proposta n.º66/2021- Adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote1: Retificação do traçado do caminho municipal entre o lugar de Ponte da Barca e o Bairro Novo – Atei, e aprovação da minuta do contrato.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de março de 2021, foi determinado a abertura de concurso público para a empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, constituída por 4 lotes, com o preço base de € 1.087.811, 64, acrescido de IVA (€ 1.153.080, 34);-----

2. A Divisão de Administração do Território instruiu o processo de concurso até à elaboração da presente proposta de adjudicação;-----

**TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º XXXVII da proposta n.º37/2020 aprovada em reunião extraordinária da Câmara de 4 de março de 2020, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e artigos 148.º, n.ºs 3 e 4 e 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, delibere:** -----

• A aprovação das propostas contidas na informação final elaborada pelo júri (anexa), nomeadamente, para efeitos de adjudicação;-----

*F. Sousa*  
*2021*

• A adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote1: Retificação do traçado do caminho municipal entre o lugar de Ponte da Barca e o Bairro Novo – Atei, à concorrente Higino Pinheiro & Irmão S.A., pelo montante de € 423.949,51 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos) + IVA, com o prazo de execução de 7 meses, sendo que a despesa se encontra registada em orçamento, através do documento: cabimento n.º 325/2021, de 12 de março;-----

• A aprovação da minuta do contrato a celebrar (anexa), sendo que é exigida a prestação de caução, conforme disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no programa do procedimento.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**11-Proposta n.º67/2021- Adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote 2: Beneficiação do caminho Vilar de Ferreiros – Vilarinho, e aprovação da minuta do contrato.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de março de 2021, foi determinado a abertura de concurso público para a empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, constituída por 4 lotes, com o preço base de € 1.087.811, 64, acrescido de IVA (€ 1.153.080, 34);-----

2. A Divisão de Administração do Território instruiu o processo de concurso até à elaboração da presente proposta de adjudicação;-----

**TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º XXXVII da proposta n.º37/2020 aprovada em reunião extraordinária da Câmara de 4 de março de 2020, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e artigos 148.º, nºs 3 e 4 e 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, delibere:** -----

• A aprovação das propostas contidas na informação final elaborada pelo júri (anexa), nomeadamente, para efeitos de adjudicação;-----

*Inês Pires*  
*psd*

- A adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, beneficiação de vias municipais – 2021, Lote 2: Beneficiação do caminho Vilar de Ferreiros – Vilarinho, à concorrente Higino Pinheiro & Irmão S.A., pelo montante de € 295.431,44 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) + IVA, com o prazo de execução de 7 meses, sendo que a despesa se encontra registada em orçamento, através do documento: cabimento n.º 325/2021, de 12 de março;-----
- A aprovação da minuta do contrato a celebrar (anexa), sendo que é exigida a prestação de caução, conforme disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no programa do procedimento.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-  
**12-Proposta n.º68/2021-** Adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote 3: Construção da nova ligação de Pardelhas ao Alto do Velão, e aprovação da minuta do contrato.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de março de 2021, foi determinado a abertura de concurso público para a empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, constituída por 4 lotes, com o preço base de € 1.087.811, 64, acrescido de IVA (€ 1.153.080, 34);-----
2. A Divisão de Administração do Território instruiu o processo de concurso até à elaboração da presente proposta de adjudicação;-----

**TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º XXXVII da proposta n.º37/2020 aprovada em reunião extraordinária da Câmara de 4 de março de 2020, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e artigos 148.º, nºs 3 e 4 e 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, delibere:** -----

- A aprovação das propostas contidas na informação final elaborada pelo júri (anexa), nomeadamente, para efeitos de adjudicação;-----
- A adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote 3: Construção da nova ligação de Pardelhas ao Alto do Velão, à concorrente Higino Pinheiro

*Teófilo  
José*

& Irmão S.A., pelo montante de € 204.169,18 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e nove euros e dezoito cêntimos) + IVA, com o prazo de execução de 4 meses, sendo que a despesa se encontra registada em orçamento, através do documento: cabimento n.º 325/2021, de 12 de março;-----

• A aprovação da minuta do contrato a celebrar (anexa), sendo que é exigida a prestação de caução, conforme disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no programa do procedimento.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**13-Proposta n.º69/2021-** Não adjudicação e revogação da decisão de contratar da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote 4: Beneficiação de caminhos municipais em betuminoso.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de março de 2021, foi determinado a abertura de concurso público para a empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, constituída por 4 lotes, com o preço base de € 1.087.811, 64, acrescido de IVA (€ 1.153.080, 34);-----

2. A Divisão de Administração do Território instruiu o processo de concurso até à elaboração da presente proposta de adjudicação;-----

**TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA, que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º XXXVII da proposta n.º37/2020 aprovada em reunião extraordinária da Câmara de 4 de março de 2020, alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, delibere: -----**

• A aprovação das propostas contidas na informação de não adjudicação elaborada pela dirigente da DAT e informação final do júri (anexas), nomeadamente, para os efeitos seguidamente descritos;-----

• A não adjudicação da empreitada de beneficiação de vias municipais – 2021, Lote 4: Beneficiação de caminhos municipais em betuminoso, e a revogação da decisão de contratar, uma vez que ao presente procedimento não se apresentaram concorrentes,

*Tuna Rabiço*

nos termos do disposto nos supracitados artigos 79.º, n.º 1, alínea a) e 80.º do CCP, com posterior notificação da decisão a todos os interessados.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 44 minutos -----

E eu, *Paula José de Aguiar e Pinho Borges*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara

*Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

